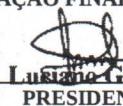


CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL EM 30/10/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

146

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE LEI N° 113/2019 DE
AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO
GOMES, QUE DENOMINA DE PRAÇA
RADIALISTA MIGUEL SILVA CÔRTES
FILHO, UMA ÁREA INSTITUCIONAL
LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA
RUA OSCAR FREIRE, NO BAIRRO
IRACEMA, EM VITÓRIA DA CONQUISTA.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 113/2019, autoria do vereador Luciano Gomes, que denomina de praça radialista Miguel Silva Côrtes Filho, uma área institucional localizada no prolongamento da rua Oscar Freire, no bairro Iracema, em vitória da conquista.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sr. Miguel Silva Côrtes Filho.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º.

**XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouro e prédios públicos."**

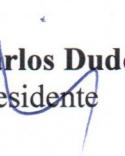
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV – PARECER:

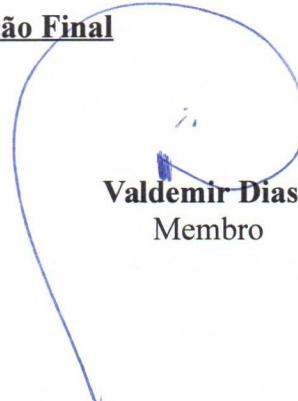
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de outubro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Relator


Valdemir Dias
Membro